

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**SEC. MUN. DE PLAN. FIN. E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**  
**LEI 247/2011 - LEI ORÇAMENTARIA PARA EXERCÍCIO DE 2012**

Em, 16 de dezembro de 2011.

REEDITA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ/RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2012.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei, estima a receita e fixa a despesa do município de Tenente Laurentino Cruz, para o exercício de 2012, de acordo com a Legislação em vigor compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições e mantidos pelos Poder Público.

III – O orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em R\$ 27.181.000,00 (Vinte e sete milhões cento e oitenta e oito mil reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I – O Orçamento Fiscal, em R\$ 18.287.000,00 (Dezoito milhões e duzentos e oitenta e sete mil reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.606.000,00 (Oito milhões e seiscentos e seis mil reais).

III – Reserva de Contingência, em R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o deposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II assim, discriminados:

<b>Receitas Correntes</b>			<b>R\$ 23.081.000,00</b>
<b>Receitas Tributárias</b>	R\$	370.000,00	
<b>Receitas de Contribuições</b>	R\$	500.000,00	
Receitas Patrimoniais	R\$	130.000,00	
Receitas de Serviços	R\$	130.000,00	
Transferências Correntes	R\$	20.206.000,00	
<b>Outras Receitas Correntes</b>	R\$	1.745.000,00	
<b>Receitas Correntes</b>			<b>R\$ 4.100.000,00</b>
Operações de Créditos	R\$	1.500.000,00	
Alienações de Bens	R\$	300.000,00	
Amortização de Empréstimo	R\$	500.000,00	
Transferências de Capital	R\$	300.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$	1.500.000,00	
<b>Total Geral</b>			<b>27.181.000,00</b>

Art. 4º - A Despesa orçamentária fixada, no valor de R\$ 27.181.000,00 (Vinte e sete milhões cento e oitenta e oito mil reais), desdobrados de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Governo nos seguintes agregados:

I – O Orçamento Fiscal, em R\$ 18.287.000,00 (Dezoito milhões e duzentos e oitenta e sete mil reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.606.000,00 (Oito milhões e seiscentos e seis mil reais).

III – Reserva de Contingência, em R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, subfunções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

#### Por Categorias Econômicas

-			
<b>Despesas Correntes</b>		<b>RS</b>	<b>17.828.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	RS	7.359.500,00	
Juros e Encargos Dívida	RS	9.000,00	
Outras Despesas Correntes	RS	10.459.500,00	
<b>Despesas de Capital</b>		<b>RS</b>	<b>9.065.000,00</b>
Outras Despesas Correntes	RS	50.000,00	
Investimentos	RS	8.485.000,00	
Inversões Financeiras	RS	130.000,00	
Amortização da Dívida	RS	400.000,00	
Reserva de Contingência		<b>RS</b>	<b>288.000,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>RS</b>	<b>27.181.000,00</b>

#### Por Funções:

01	<b>Legislativa</b>	RS	760.000,00
04	Administração	RS	3.257.000,00
08	Assistência Social	RS	3.126.000,00
10	Saúde	RS	5.340.000,00
12	Educação	RS	7.116.000,00
13	Cultura	RS	576.000,00
15	Urbanismo	RS	2.315.000,00
17	Saneamento	RS	200.000,00
18	Gestão Ambiental	RS	390.000,00
20	Agricultura	RS	1.343.000,00
23	Comércio e Serviços	RS	960.000,00
25	Energia	RS	70.000,00
26	Transporte	RS	500.000,00
27	Desporto e Lazer	RS	940.000,00
99	Reserva de Contingência	RS	288.000,00
	<b>Total</b>	<b>RS</b>	<b>27.181.000,00</b>

#### Por Unidade Orçamentária

0101	<b>Câmara Municipal</b>	RS	760.000,00
0201	Gabinete Civil	RS	765.000,00
0202	Secretaria Municipal de Finanças, Tributação, Controle e Orçamento	RS	2.272.000,00
0203	Secretaria Municipal de Administração, Informativa e Recursos Humanos	RS	220.000,00
0204	Sec_Munic_Agropecuária, Meio Ambiente, Abastec_Recursos Hídricos	RS	1.783.3000,00
0205	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	RS	7.176.000,00
0206	Secretaria Municipal de Saúde	RS	2.900.000,00
0207	Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário	RS	3.076.000,00
0208	Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos	RS	2.745.000,00
0209	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	RS	1.456.000,00
0210	Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	RS	1.110.000,00
0211	Fundo Municipal de Saúde	RS	2.630.000,00
	Reserva de Contingência	RS	288.000,00
	<b>Total</b>	<b>RS</b>	<b>27.181.000,00</b>

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,0% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotação.

II – Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de créditos contratados e a contratar.

Art. 7º- O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2011, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 10% da receita Corrente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º - O repasse para manutenção da Câmara Municipal, será feito mensalmente no dia 20 do mês de acordo com a receita do mês correspondente a 1/12 da Receita realizada, excluída os recursos de convênios e fundos com destinação específica, respeitada qualquer alteração na Constituição Federal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 16 de dezembro de 2011.

- **AIRTON LAURENTINO JUNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**  
Miqueias de Araujo Souza  
**Código Identificador:**863204BB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/12/2011. Edição 0549  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>